



Número: **0810899-72.2022.8.15.2002**

Classe: **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO**

Órgão julgador: **2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0803973-75.2022.815.2002**

Assuntos: **Fato Atípico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REQUERENTE)			
FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE (ACUSADO)		DANIEL ALISSON GOMES DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67099 406	08/12/2022 12:27	<a href="#">Laudo Médico Psiquiátrico</a>	Laudo Pericial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224722402

Nome original: FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - REENVIO DE LAUDO DE SANIDADE MENTAL/DF

Data: 29/11/2022 15:39:37

Remetente:

ROGERIO BORGES FERRAZ GOMINHO

Penit. Psiq. Forense

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REENVIO DO LAUDO DE SANIDADE MENTAL DE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE



Ofício nº 2277/2022-GD/ea

João Pessoa, 29 de NOVEMBRO de 2022

Processo nº 0803973-75.2022.8.15.2002

Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, comunicamos a Vossa Excelência, que o **EXAME DE INSANIDADE MENTAL** solicitado na pessoa de **FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**, foi enviado para este douto juízo, através do malote digital nº81520224705415 em 18/11/2022, conforme cópia em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,



**ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO**  
DIRETOR - PPF/PB  
Matrícula nº 163.136-5

Exmo. Sr.

**MM. Juiz de Direito do 2º Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Av. João Machado, s/n, Centro - CEP: 58.060-140

**NESTA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP  
GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE  
PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE - PPF  
GABINETE DA DIREÇÃO

Ofício nº 2224/2022-GD/ea

João Pessoa, 18 de NOVEMBRO de 2022


Processo nº 0803973-75.2022.8.15.2002

Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, encaminhamos, a Vossa Excelência, o **Laudo Médico-Psiquiátrico nº 550/2022/PPF/PB**, com os quesitos devidamente respondidos, atinente ao exame médico psiquiátrico realizado no paciente **FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**, filho de Edvaldo Lopes de Albuquerque e Geralda Lopes de Albuquerque, conforme determinação emanada desse douto Juízo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

  
**ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO**  
DIRETOR - PPF/PB  
Mat. nº 163.136-5

Exmo. Sr.

**MM. Juiz de Direito do 2º Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Av. João Machado, s/n, Centro - CEP: 58.060-140

NESTA

*Malote - 81520224705415 - 18/11/2022*

Avenida Dom Pedro II, 1826 B - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58.040-440



## **SETOR PSIQUIÁTRICO**

### **LAUDO Nº 550/2022/PPF/PB**

**Nome:** FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
**Motivo:** Perícia de Responsabilidade Penal  
**Determinação:** Juiz de Direito do 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital  
**Relatora:** Dra. Larissa Laíra Rodrigues Lima - Médica Psiquiatra Forense  
**Co-relatora:** Dr. Maria Edilma Gomes Souza França - Médica Psiquiatra Forense  
**Processo:** 0803973-75.2022.8.15.2002

#### **1. Identificação:**

Francisco Lopes de Albuquerque, 35 anos (DN: 12/09/1987), branco, ensino médio incompleto, manutenção/técnico de elevadores, divorciado, evangélico, filho de Edvaldo Lopes de Albuquerque e de Geralda Lopes de Albuquerque, natural de João Pessoa - PB, atualmente recluso na Penitenciária do Roger - PB.

#### **2. Motivo:**

Exame de avaliação de estado mental solicitado pela Dra. Francilucy Rejane de Sousa Mota, MM. Juíza de Direito – 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital-PB.

#### **3. História Clínica e Social:**

Nasceu em João Pessoa-PB, parto cesariano, sem intercorrências gestacionais ou pós-parto, sem atrasos de desenvolvimento neuropsicomotor. Foi criado pela genitora, pai falecido quando tinha 5 anos de idade, vítima de atropelamento. Tem uma irmã mais velha 1 ano que o periciando.

Diz que sua infância foi perturbada, pois perdeu o pai muito cedo, por isso foi para Pombal, para ter suporte familiar. A mãe tinha que trabalhar para sustentar a família, a pensão não era suficiente; precisou começar a ajudar a mãe a pegar barro e água para ser matéria-prima do artesanato que a mesma produzia. Relata que sempre teve boa convivência com a genitora e com a irmã, que a primeira sempre buscou dar-lhes o melhor, inclusive em questões afetivas. A mãe nunca constituiu novo núcleo familiar, afirmando que ela teve dedicação exclusiva aos filhos. Nega que tenha visto conflitos familiares ou agressões no âmbito domiciliar. Sem adoecimentos graves na infância. Refere que sofreu queda entre 1 a 2 anos de idade, sem saber informar se teve algum sintoma consequência deste trauma.

Afirma que tinha bom rendimento escolar, bom comportamento. Reprovou duas vezes por conta de relacionamentos, negou dificuldades de aprendizagem. Teve um relacionamento que durou 5 anos durante a adolescência e quando o namoro terminou, ficou um clima ruim dentro da sala de aula, por ela ser da mesma turma, e então piorou o seu rendimento na escola. Não concluiu os estudos para começar a trabalhar e ajudar sua mãe. Fez cursos técnicos, viajou por muitas cidades como assistente de elevador da OTIS, passou por São Paulo, Salvador, Amazonas, Pará, Santa Catarina, entre outros locais.

Negou antecedentes de desmaios, convulsão ou traumatismo cranioencefálico. Nega uso de substâncias ilícitas, declara que iniciou consumo de álcool por volta dos 24 anos, em caráter



## LAUDO Nº 550/2022/PPF/PB FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

esporádico, controlado, sem configurar dependência. Diz que raramente faz uso de cigarro de nicotina.

Contou que passou adolescência na cidade de Pombal, aos 18 anos veio para João Pessoa, alistou-se ao exército, foi dispensado, mas tinha familiares na cidade e acabou ficando na capital. Aos 34 anos casou-se, está divorciado há 4 meses. Passou 5 meses namorando, depois se casaram, expõe que assim que começou o relacionamento já foi morar junto da companheira. Ele fala que já a conhecia, conhecia a família dela, tinha uma convivência harmoniosa com todos. Afirma que sua irmã tinha uma casa próxima da família dela. Nessa época ela já estava grávida. O periciado tem 2 filhos de outros relacionamentos, um menino (Jucurutu-RN) com 5 anos e uma menina (São Paulo) com 12 anos; tinha contato com os filhos. Com a mãe da menina passou 5 anos e chegou a ser casado civilmente e do menino, 4 anos de convivência.

Refere boa condição de saúde física e mental, afirma que a empresa em que trabalhava fornecia reciclagens. Nunca realizou tratamento com psiquiatra ou com psicólogo, nega uso de quaisquer psicofármacos. Nega história de internações em hospitais psiquiátricos ou CAPS. Diz que tem primos que tem deficiência mental, relata que seu pai tinha padrão de consumo exagerado de bebida alcoólica, contado por sua genitora, e que ainda assim, não deixava faltar nada em casa.

Nega que antes tivesse tido qualquer problema com a justiça. Em tempo, afirma que, durante o primeiro casamento, o irmão da cônjuge chegou a lhe ameaçar e foi à delegacia: “eu fui como vítima”. Relata que o agressor era usuário de drogas, foi reclamar com ele, por ter entrado no quarto da irmã, sem avisar (“ela poderia estar de calcinha”).

Acerca do delito, explica que 1 mês antes do fato, ligou para Josélia, a mãe da vítima: “eu liguei para ela e disse 1 mês e meio antes, escutei Júlia pedindo socorro 2x pra mim, liguei pra saber se os meninos estavam bem, escutei ela dizendo tio, tio, um pedido de socorro”. Declara que 20 dias depois brigaram por besteira, por Josélia ter deixado a porta do quarto aberta e o ar condicionado estava ligado; isso gerou uma grande discussão, que ficou quieto, mas disse que não queria viver um relacionamento assim. Dormiu dentro do carro, mas a ex-mulher foi lhe chamar e ele cedeu ao pedido. Afirma que durante 4 vezes sonhou com a vítima: “eu sonhei tendo relação com ela, na cama”, mas nega ter tocado nela. Expressa que, após tirar a vida da menina, no dia seguinte foi trabalhar, não lembrava de nada, e com 2 dias depois, quando começou a se recordar, foi até o buraco em que tinha jogado o corpo e viu que tinha sido realidade. “As pessoas falaram que eu fui frio, mas eu não fui, eu me dava super bem com ela e com a mãe dela”. Do primeiro sonho até o dia do fato com Júlia passaram-se 5 meses. Apregoa que, do dia da morte de Júlia, não se lembra de nada. Comenta que depois de tudo ainda pensou em tirar a vida por duas vezes, mas, por crenças religiosas, não o fez e por apoio de sua família. Nega que tivesse qualquer olhar libidinoso para sua enteada, até o dia do delito. Negou que em sua vida tivesse tido qualquer comportamento inapropriado sobre práticas sexuais não consensuais. Fala que, apesar de ter tido sonhos de caráter sexual com a enteada, nunca chegou a se distanciar dela ou mudar seu comportamento, por acreditar que nunca faria mal à menina.

#### 4. Exame do Estado Mental Atual:

**Aparência:** Adequada, higiene preservada.

**Atitude:** Calmo, colaborativo.

**Consciência:** Lúcido.

**Orientação:** orientado auto e alopsiquicamente.

**Atenção:** normovigil e normotenz.

**Memória:** conservada globalmente.

**Humor:** Eutímico.

**Afeto:** Congruente.

**Pensamento:** No momento, sem alteração de curso, forma ou conteúdo.

**Linguagem:** sem alterações, em consonância com escolaridade.



LAUDO Nº 550/2022/PPF/PB FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

**Inteligência:** clinicamente na média.

**Sensopercepção:** sem alterações no momento.

**Conação:** Sem particularidades.

5. **Hipótese Diagnóstica:**  
**SEM DIAGNÓSTICO PSIQUIÁTRICO DE INTERESSE FORENSE.**
6. Quesitos formulados pela Dra. Francilucy Rejane de Sousa Mota, MM. Juíza de Direito – 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital-PB:
- 6.1. O autor do fato, Francisco Lopes de Albuquerque, é portador de doença mental?  
**RESPOSTA: NÃO.**
- 6.2. O autor do fato sofre de desenvolvimento mental incompleto ou retardado?  
**RESPOSTA: NÃO.**
- 6.3. Em caso afirmativo aos quesitos anteriores, qual o distúrbio psíquico de que padece o autor do fato (mencionar a CID)?  
**RESPOSTA: PREJUDICADO.**
- 6.4. É o autor do fato inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?  
**RESPOSTA: NÃO.**
- 6.5. Na época do fato, o autor sofria de perturbação de sua saúde mental?  
**RESPOSTA: NÃO.**
- 6.6. Em caso afirmativo, qual era a doença (mencionar a CID)?  
**RESPOSTA: PREJUDICADO.**
- 6.7. Na época do fato, em razão de perturbação de sua saúde mental, era o autor do fato inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?  
**RESPOSTA: NÃO.**
- 6.8. Na época do fato, em razão de perturbação de sua saúde mental, não era o autor do fato inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?  
**RESPOSTA: NÃO, ELE ERA COMPLETAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO E DE SE AUTODETERMINAR.**
- 6.9. O examinando é agressivo/perigoso? Tem riscos de reiteração criminosa?  
**RESPOSTA: O PERICIAADO NÃO É AGRESSIVO. NÃO REFERE PASSADO VIOLENTO. ENTRETANTO, É POSSÍVEL QUE TENHA TRAÇOS DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL, CONFORME CID-10 F 60.2. ASSIM SENDO, HÁ POSSIBILIDADES DE REITERAÇÃO CRIMINOSA.**
- 6.10. Qual o tratamento adequado ao examinando?  
**RESPOSTA: NÃO HÁ INDICAÇÃO DE TRATAMENTO.**
- 6.11. Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessários? Quais?  
**RESPOSTA: NÃO HÁ.**



LAUDO Nº 550/2022/PPF/PB FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

6. Conclusão:

Venho a partir deste informar que o periciado apresenta integridade de suas funções mentais, segundo dados verificados durante anamnese. Não descreve em sua história de vida fatos que possam ser enquadrados como doença ou perturbação da saúde mental. O mesmo não é portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, razão pela qual **NÃO PODE SER ENQUADRADO NO CAPUT OU NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26 DO CPB**. Não há nenhuma condição declarada ou verificada que interfira no seu juízo crítico de realidade.

*Salvo melhor juízo, esse é o parecer.*

Dra. Larissa Laíra R. Lima *João Pessoa, 16 de novembro de 2022*  
PSQUIATRA  
CRM: 10755/PB/ROE: 7200  
CNS: 766.873.785.088.124

*Dra. Larissa Laíra Rodrigues Lima*  
*Médica Psiquiatra-CRM-PB-10755*



Maria Edilma G. França  
Médica  
CRM-PB 9512 ROE/PB

*Dra. Maria Edilma Gomes Souza França*  
*Médica Psiquiatra-CRM-9512*

